



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
**ATOrd 0000089-35.2023.5.09.0133**  
RECLAMANTE: MARIA LUCIA MARTINS  
RECLAMADO: AGILI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E  
OUTROS (3)

## DECISÃO

Ante a especificidade do bem constrito(ld b5777b0), autorizo seja realizada nova tentativa de alienação pelo leiloeiro particular nomeado pelo juízo da execução (CLT, 888, §3º), fixando um prazo razoável de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta escrita de compra direta, que será submetida a decisão oportuna.

Como se trata de bem imóvel, estabeleço que não será aceito lance inferior a 40% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC).

O pagamento do preço da arrematação poderá ser parcelado com sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, sendo garantido por hipoteca do próprio bem imóvel penhorado (art. 895, §1º, do CPC), acrescido de correção monetária por aplicação integral dos índices da tabelada Justiça do Trabalho.

Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, já compromissado perante este Juízo.

É ônus do interessado no bem penhorado vistoriá-lo previamente à aquisição, o que poderá ser realizado com ou sem o acompanhamento do leiloeiro judicial, mesmo que sob guarda do devedor ou de terceiro,utilizando, se necessário, reforço policial.

Os honorários do leiloeiro judicial serão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação, suportados pelo adquirente, e deverão ser depositados no momento de deferimento da alienação.

**INTIME-SE.**

APUCARANA/PR, 08 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por: FELIPE ROTHENBERGER COELHO - Juntado em: 08/07/2024 08:18:04 - 036cf4c  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24070514334241200000133151613?instancia=1>  
Número do processo: 0000089-35.2023.5.09.0133  
Número do documento: 24070514334241200000133151613